



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

PORTARIA Nº 2.444

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Lourenço no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.19, §4º, combinado com os incisos IX, X, XII e XVII, do Art. 90, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete ao Poder Executivo a incrementação do Turismo no Município, através da realização e captação de eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e o crescimento econômico do comércio local; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 23.912 de 13/11/2017, protocolizado junto ao Setor de Protocolo, da Prefeitura Municipal de São Lourenço; **considerando** que cabe a Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido, a título precário, à empresa João Carlos Ferreira de Castro, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.624.190/0001-74, situada à Rua Wenceslau Braz, nº. 161, bairro Centro, São Lourenço/MG, representada pelo Sr. João Carlos Ferreira de Castro, portador do RG nº. 245.581.583 - SSP/SP e CPF nº. 109.837.188-73, a autorização de uso de bem público de parte da Rua Wenceslau Braz, compreendida no quarteirão entre a “Farmácia Americana” e o “Flat Bavária”.

Art. 2º. A empresa autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização do evento denominado de “República Wenceslau”, no dia 14/11/2017, no horário das 19h00min às 00h30min.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, os alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas da empresa autorizada.

Art. 4º. A empresa autorizada deverá apresentar a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedidos da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e, quando couber, o recolhimento, antecipado, dos valores relativos ao “ISSQN” aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 6.535/17 e 5.376/2014.

Parágrafo Único. O não atendimento ao estabelecido neste artigo sujeitará o cancelamento do evento, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

PORTARIA Nº 2.444

Folha 02

Art. 5º. A empresa autorizada responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, que deverá ser entregue nas condições que o encontrou, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 14 de novembro de 2017.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo